



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**EMENDA Nº 18 (MODIFICATIVA) – C.DESCTMAT
(Vários Deputados)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

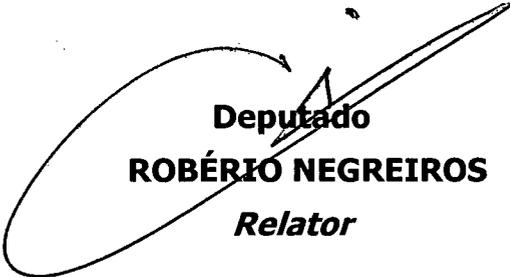
Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º A mudança de horário de funcionamento, alteração de proprietário, da razão ou da denominação social de pessoa jurídica já licenciada ou autorizada deve ser averbada na respectiva licença ou autorização de funcionamento, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a retirar a obrigatoriedade de averbação de exclusão de atividade na licença ou autorização de funcionamento, uma vez que tal situação não acarreta impactos em relação ao que haja sido anteriormente licenciado.

Sala das Comissões, em


Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS
Relator


Deputado
RÔNEY NEMER